

36. Universidade Federal do Espírito Santo
37. Universidade Federal de Juiz de Fora
38. Universidade Federal de Minas Gerais
39. Universidade Federal do Para
40. Universidade Federal da Paraíba
41. Universidade Federal do Paraná
42. Universidade Federal de Pernambuco
43. Universidade Federal do Rio Grande do Norte
44. Universidade Federal do Rio Grande do Sul
45. Universidade Federal de Santa Catarina
46. Universidade Federal de Santa Maria
47. Universidade do Amazonas
48. Universidade de Brasília

IX — MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

1. Conselho Federal de Contabilidade
2. Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
3. Conselho Federal de Economistas Profissionais
4. Conselho Federal de Química
5. Conselho Federal de Medicina
6. Conselho Federal de Biblioteconomia
7. Instituto Nacional de Previdência Social
8. Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado
9. Ordem dos Advogados do Brasil
10. Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economistas

X — MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

1. Empresa Brasileira de Telecomunicações

XI — MINISTÉRIO DO EXERCITO

1. Caixa de Construção de Casas do Ministério do Exército

XII — MINISTÉRIO DA MARINHA

1. Caixa de Construção de Casas para o Pessoal do Ministério da Marinha

Art. 2º Os órgãos da Administração Indireta não mencionados neste Decreto, bem como as Fundações abrangidas pelo disposto no § 2º do art. 4º do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, manterão suas atuais vinculações, até que sejam, oportunamente, enquadrados nos Ministérios em cujas áreas de competência se incluem.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de junho de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
 Augusto Hamann Rademaker
 Grünewald
 Aurélio de Lyra Tavares
 Antonio Delfim Netto
 Mario David Andreazza
 Ivo Arzua Pereira
 Tarso Dutra
 Jarbas G. Passarinho
 José Costa Cavalcanti
 Edmundo de Macedo Soares
 Afonso Augusto de Albuquerque
 Lima
 Carlos Furtado de Simas

DECRETO Nº 60.901 — DE 26 DE JUNHO DE 1967

Dispõe sobre a redistribuição dos órgãos da Administração Direta, subordinados a Presidência da República, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 83, inciso II, da Constituição Federal e tendo em vista o artigo 154, bem como os Títulos VI e VII do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º Os seguintes órgãos subordinados à Presidência da República passam a subordinar-se conforme a distribuição que se segue:

I — AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

1. Comissão Coordenadora da Criação do Cavalão Nacional;
2. Grupo Executivo para as Terras do Sudoeste do Paraná.

II — AO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

III — AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Escritório do Governo Brasileiro para a Coordenação da Assistência Técnica

IV — AO ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

Comissão de Readaptação dos Incapazes das Forças Armadas.

Parágrafo único. Os órgãos de que trata o presente decreto são transferidos da Presidência da República

com os respectivos pessoal, acervo e recursos de qualquer natureza.

Art. 2º Quando o órgão ora transferido tiver atribuições semelhantes a entidade ou órgão já existente na estrutura do Ministério, deverá ser estudada a conveniência de serem eles objeto de fusão ou unificação.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de junho de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Luis Antonio da Gama e Silva
Ivo Arzuá Pereira
Hélio Marcos Penna Beltrão

DECRETO Nº 60.902 — DE 26 DE JUNHO DE 1967

Institui medalha comemorativa do Centenário do nascimento de Nilo Peçanha.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, inciso II, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica instituída a Medalha Nilo Peçanha, comemorativa do Centenário do nascimento do criador da rede federal de ensino industrial, a transcorrer a 2 de outubro de 1967.

Art. 2º A medalha de que trata este decreto será conferida, acompanhada de diploma, pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura, a pessoas que se tenham distinguido pela sua contribuição a este ramo de ensino, as comemorações do Centenário de Nilo Peçanha e ao estudo de sua vida e obra.

Art. 3º O Ministro da Educação e Cultura aprovará o modelo da medalha, que terá 35 mm de diâmetro e as normas complementares para sua concessão.

Art. 4º As despesas com a execução deste decreto correrão à conta das dotações específicas dos órgãos que participam das comemorações referidas.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de junho de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Tarso Dutra

DECRETO Nº 60.903 — DE 27 DE JUNHO DE 1967

Declara de utilidade pública o Instituto Bom Pastor, com sede em Barbacena, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 83, item II, da Constituição Federal, e atendendo ao que consta do processo MJ-25.378, de 1965, decreta:

Artigo único. É declarado de utilidade pública, nos termos do art. 1º da Lei 91, de 28 de agosto de 1935, combinado com o art. 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 50.517, de 2 de maio de 1961, o Instituto Bom Pastor, com sede em Barbacena, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 27 de junho de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Luis Antônio da Gama e Silva

DECRETO Nº 60.904 — DE 27 DE JUNHO DE 1967

Declara de utilidade pública o "Instituto Regional de Desenvolvimento do Amapá", com sede na Cidade de Macapá, Território Federal do Amapá.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 63, item II da Constituição Federal, e atendendo ao que consta do Processo M.J.-19.630, de 1966, decreta:

Artigo único. É declarado de utilidade pública, nos termos do artigo 2º "in fine" da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, combinado com o artigo 1º "in fine", do Decreto número 50.517, de 2 de maio de 1961, o Instituto Regional de Desenvolvimento do Amapá — IRDA —, com sede na cidade de Macapá, Território Federal do Amapá.

Brasília, 27 de junho de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Luis Antonio da Gama e Silva